



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021**  
**Processo LC nº 096 – Homologado em 08/06/2021**

**OBJETO:** Futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preços 076/2021, celebrada em 08 de junho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, já qualificados anteriormente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica cancelado o registro de preço do item 171 da Ata R. P. nº 092/2021, conforme relacionado a baixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
171	COM	4000	Losartana Potássica + Hidroclorotiazida (50 + 12,5)mg - Código CATMAT BR0270788	SANDOZ	0,14	560,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 21 de Dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

NARCISO JOSE  
RONSANI:05051595979  
1595979

Assinado de forma digital por NARCISO JOSE  
RONSANI:05051595979  
Dados: 2022.01.13 11:19:13 -03'00'

**RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA**  
**NARCISO JOSÉ RONSANI**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4889  
de 24/12/21 PL  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 2464  
de 23/12/21 PL  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 311/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/12/002731

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico acerca da possibilidade de cancelamento de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021.

**RELATÓRIO:** A empresa contratada **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** protocolou requerimento de cancelamento do item 171 da ARP em epígrafe, qual seja: **“Losartana Potássica + Hidroclorotiazida (50 + 12,5)mg - Código CATMAT BR0270788 - SANDOZ”**. A requerente alegou, em síntese, que a ANVISA emitiu parecer desfavorável aos lotes adquiridos e fornecidos pela ora requerente, conforme documentos em anexo, impossibilitando o cumprimento do contrato. O expediente veio acompanhado de requerimento e protocolo.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Cuida o presente parecer acerca da verificação de legalidade quanto ao pedido de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021, cuja objeto traz a seguinte descrição: ***contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.***

Inicialmente cumpra referir que o Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, II, §1º ao 4º da Lei Federal nº 8.666/93, que, por sua vez é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 com alcance nacional. Além disso, no âmbito do município de Pato Bragado, o Sistema de Registro de Preços obedecerá ainda ao disposto no Decreto nº 107/2010.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela **inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital**. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário.

O Decreto regulamentador do sistema de registro de preços prevê acerca da possibilidade de cancelamento do registro de preço mediante solicitação do fornecedor, vejamos:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

*Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.*

Já no âmbito do Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*[...]*

*§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.***

Portanto, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, decorrente de **caso fortuito e força maior, devidamente comprovado**.

Sobre as expressões em destaque: “caso fortuito”, “força maior”, o Código Civil de 2002 disciplina referidas figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

*“O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

*Parágrafo único. **O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.**”*

No caso, a contratada pleiteia o cancelamento do item 171 da ARP em epígrafe, qual seja: **“Losartana Potássica + Hidroclorotiazida (50 + 12,5)mg - Código CATMAT BR0270788 - SANDOZ”**, sob o argumento de que a ANVISA emitiu parecer desfavorável aos lotes adquiridos e fornecidos pela ora requerente, pela inconsistência na fabricação do medicamento.

A par dessas premissas, analisando os documentos, entendo caracterizado, *a priori*, fato superveniente decorrente de caso de força maior, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, capazes de comprometer a perfeita execução do contrato.

Assim, não sendo possível o cumprimento contratual e com a devida justificativa pela empresa contratada a Administração Pública pode aceitar as razões da contratada sem aplicação das penalidades previstas no contrato.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de cancelamento do item 171 da ARP em epígrafe, qual seja: "**Losartana Potássica + Hidroclorotiazida (50 + 12,5)mg - Código CATMAT BR0270788 – SANDOZ**" da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 051/2021, formulado pela empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em razão de força maior, cujos efeitos não foram possíveis de evitar.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 13 de dezembro de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/12/002731  
Data Protoc.: 09/12/21  
Requerente . : RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CPF..... : 31.905.076/0001-90  
Assunto..... : JURIDICO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua MINAS GERAIS - FRANCISCO BELTRÃO  
Complem. ... :  
Fone..... : 46 2601-0889  
Cep ..... : 85601060

Sumula: PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ÍTEM Nº 171 LOSARTANA +  
HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5, POSSIBILITADA PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
051/2021, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
09/12/2021	Jurídico - Marcio

Assinatura Requerente

2021/12/002731      Data:09/12/2021  
17-PROTOCOLO      Hora:17:33:04  
Assunto....:016-JURIDICO  
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:RG2S DISTRIBUIDORA DE MED  
CPF/CNPJ...:31905076000190  
SUMULA:  
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ÍTEM Nº 171  
LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5  
, POSSIBILITADA PELO PREGÃO ELETRÔNICO

## AO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

### DO REQUERIMENTO

Ref.: **PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM N°171 LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5**, possibilitada pelo **Pregão Eletrônico N° 051/2021**

### DA REQUERENTE

A empresa **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 31.905.076/0001-90, sito à Rua Minas Gerais, N° 370, Bairro Alvorada, CEP 85.601-060, Francisco Beltrão, estado do Paraná, vem respeitosamente perante Vossas Senhorinhas **POSTULAR A REFERIDA DESISTÊNCIA** referente ao **ITEM N°171 LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5**, pelos fatos e fundamentos a seguir.

Requer processamento do presente recurso, com sua remessa a autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento

### DOS FATOS

A requerente licitou e venceu o **ITEM N°171 LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5** referente ao Pregão Eletrônico 051/2021. Destarte, o consórcio, em sua razão de direito faz emissão de empenho dos itens constantes no contrato, como é o caso do referido item 171. Contudo, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA** – emitiu parecer desfavorável aos lotes adquiridos e fornecidos pela requerente que, por sua vez, fez valer a sua suspensão de uso.

A postulante vale-se de que a presente situação não tem gênese em suas instalações, portanto, não se trata de indiligência da mesma, e sim das normas emitidas pelo agente regulador, como constam nos anexos subsequentes.

Ademais, ressalta-se a boa índole da empresa requerente no que diz respeito ao manter de seus bons serviços prestados e do intencionar, sempre, a celeridade dos processos que lhe são incumbidos ao decorrer de todo o processo licitatório, da confecção das propostas até o ato de entrega das mercadorias.

Assinado de forma digital por NARCISO JOSE  
NARCISO JOSE  
RONSANI:05051595979  
RONSANI:05051595979  
Dados: 2021.12.08  
16:44:38 -03'00'

## ANEXO I

04/10/2021 17:36

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Produtos Irregulares / Produtos Irregulares

### Resultado da Consulta de Dossiê de Fiscalização

Data da Última Medida Cautelar	Produto	Empresa	Tipo de Produto	Ações de Fiscalização
01/10/2021	LORSACOR - Registro: 100470315. LOSARTANA POTASSICA+HIDROCLOROTIAZIDA - Registro: 100470528.	SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	Medicamento	Recolhimento: Voluntário: Suspensão: Comercialização, Distribuição, Uso:
	LOSARTANA POTASSICA+HIDROCLOROTIAZIDA - Registro: 100470528.			
	LOSARTANA POTASSICA+HIDROCLOROTIAZIDA - Registro: 100470528.			
	LOSARTANA POTASSICA+HIDROCLOROTIAZIDA - Registro: 100470528.			
	LOSARTANA POTÁSSICA - Registro: 100470542.			
	LOSARTANA POTÁSSICA - Registro: 100470542.			
	LOSARTANA POTÁSSICA - Registro: 100470542.			
	LOSARTANA POTÁSSICA - Registro: 100470542.			
	LOSARTANA POTÁSSICA - Registro: 100470542.			
	LOSARTANA POTÁSSICA - Registro: 100470542.			

Exportar para Excel

Voltar

NARCISO JOSE  
RONSANI:050  
51595979

Assinado de forma digital  
por NARCISO JOSE  
RONSANI:05051595979  
Dados: 2021.12.08  
16:44:47 -03'00'

## ANEXO II

04/10/2021 17:38

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Produtos Irregulares / Produtos Irregulares

### Resultado da Pesquisa

#### Produto (Lote)

LORSACOR - Registro: 100470315(KD9094: KY3601)  
LOSARTANA POTASSICA+HIDROCLOROTIAZIDA - Registro: 100470528(KE7201: KE7202: KG8989: KG8990: KL1802: KL1804: KP3543: KP3544: KP3545: KR7100: KR7101: KU7539:)  
LOSARTANA POTASSICA+HIDROCLOROTIAZIDA - Registro: 100470528(KU8274: KV3725AB: KX6743: KX6744: KX6745: KX8371: LA3560: LA3561: LA3562: LE7423: LE7425: LL6066:)  
LOSARTANA POTASSICA+HIDROCLOROTIAZIDA - Registro: 100470528(LL6067: LL6068:)  
LOSARTANA POTÁSSICA - Registro: 100470542(KD3234: KD3235: KD4016: KD5776: KD5777: KD6036: KD6037: KD6817: KD6818: KD8076: KD9093: KM5027:)  
LOSARTANA POTÁSSICA - Registro: 100470542(KM5028: KM5035: KP2793: KP2794: KR4671: KR4672: KR4673: KR7113: KR7114: KR7115: KU6805: KU6806:)  
LOSARTANA POTÁSSICA - Registro: 100470542(KU6807: KU6808: KU8901: KU8902: KV6928: KV6929: KV6930: KV7638: KV7639: KV7640: KV7641: KW6658:)  
LOSARTANA POTÁSSICA - Registro: 100470542(KW6659: KW6660: KW6661: KW6662: KW6663: KW6664: KW8165: KW8166: KW8167: KW8169: KW8171: KW8172:)  
LOSARTANA POTÁSSICA - Registro: 100470542(KW8173: KY2150: KY2850: KY2851: KY2852: KY3600: KY4077: LB9329: LB9330: LB9331: LB9332: LB9333:)  
LOSARTANA POTÁSSICA - Registro: 100470542(LB9334: LB9335: LE0506: LE0508: LE1251: LE1329: LE1331: LE3610: LE3619: LJ0251: LJ0252: LJ0253:)  
LOSARTANA POTÁSSICA - Registro: 100470542(LJ0254: LJ0255: LK0641: LK0642: LK0643: LK1435: LK4711:)

#### Empresa

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

#### CNPJ

61.286.647/0001-16

#### Endereço

RUA ANTÔNIO RASTEIRO FILHO (MARGINAL DA PR 445). 19200-000 CAMBÉ PR

#### Assunto

70286 - MEDICAMENTO - Outras práticas irregulares

#### Número do Processo

25351.112977/2021-52

### Medidas Cautelares

NARCISO  
JOSE  
RONSANI:050  
51595979

Assinado de forma digital por NARCISO JOSE RONSANI:05051595979  
Dados: 2021.12.08 16:44:58 -03'00'



## Expediente

3812641/21-9

## Situação da Medida Cautelar

Ativa

## Assunto

70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

## Número do DOU

187

## Número da Resolução

3.745

## Data da Publicação

01/10/2021

## Data da Resolução

29/09/2021

## Ações e Atividades

Recolhimento: Voluntário

Suspensão: Comercialização, Distribuição, Uso

## Motivação

Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de identificação de impureza azida 5-[4' -[[5-(Azidomethyl)-2-butyl-4-chloro-1H-imidazol-1-yl)methyl] -[1,1'-biphenyl]2-yl]-1 H-tetrazole acima do limite estabelecido. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 55/2005.

Voltar

NARCISO  
JOSE  
RONSANI:05  
051595979

Assinado de forma  
digital por  
NARCISO JOSE  
RONSANI:0505159  
5979  
Dados: 2021.12.08  
16:45:11 -03'00'

## DAS RAZÕES DE DIREITO

Ante a postulação de desistência de item, a empresa requerente se resguarda tal direito pelo que preleciona o art. 43 da lei 8.666/93, legislação vigente para resoluções de tal natureza:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. (GRIFO NOSSO)

Ou seja, a legislação prevê a possibilidade de desistência em casos de fatos supervenientes, validando a razão de direito do presente requerimento vez que, trata-se de falta de produção do medicamento em questão pela fornecedora.

Podemos destacar que segundo o ordenamento jurídico brasileiro que a rescisão contratual poderá ocorrer de maneira amigável, a fim de resguardar o interesse das duas partes. Neste ponto, de acordo com os preceitos acima transcritos, há previsão de hipóteses causadoras de rescisão contratual, caso em que não há inadimplemento culposo justificador de qualquer sanção, ou seja, não se pune alguém em virtude de mera ocorrência de um evento material indesejável.

## DO PEDIDO

Doutra forma, por não se ver na possibilidade de entregar do produto pela prerrogativa de inconsistência na fabricação do medicamento e, com o intuito de não objetivar rupturas no abastecimento, solicitamos ao município requerido que **cancele o "ITEM Nº171 LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5", do pregão 051/2021.**

Termos em que,  
Pede e espera deferimento

Francisco Beltrão/PR, 8 de dezembro de 2021.

**NARCISO JOSE**  
**RONSANI:0505**  
**1595979**

Assinado de forma digital  
por NARCISO JOSE  
RONSANI:05051595979  
Dados: 2021.12.08  
16:45:20 -03'00'

Narciso José Ronsani – Sócio Administrador  
CPF: 050.515.959-79